

OFI.NII.052019.6775-02

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004151/2016-28 (CTIPCT)

Belo Horizonte, 09 de julho de 2019

AO

COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF")

A/C: ILMO SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS - IBAMA

SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE -SCEN, TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA -
L4 NORTE, CAIXA POSTAL Nº 09566, BRASÍLIA/DF

CEP: 70818-900

À

**CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
("CT-IPCT")**

A/C.: SRA. VALÉRIA NOVAES DE CARVALHO

COORDENAÇÃO SUPLENTE CÂMARA TÉCNICA POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADE
TRADICIONAIS

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate

Brasília/DF - CEP 70.308-200

Ref.: Estudo de Componente Quilombola Complementar realizado pela H&P

A Fundação Renova ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, expor o quanto segue:

Serve o presente para encaminhar ao CIF e à Câmara Técnica de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais o Estudo de Componente Quilombola Complementar realizado pela empresa Herkenhoff & Prates ("H&P").

O encaminhamento do referido documento dá-se no âmbito do pedido da CT-IPCT para encaminhar todos os documentos e estudos realizados, considerando que no caso do estudo da Razão Ambiental, coordenado pela H&P, havia sido somente encaminhado um parecer preliminar em outubro/2018, por meio do Ofício OFI.NII.102018.4423.

O estudo foi demandado e iniciado, em diálogo com a CRQ Degredo e a CT-IPCT, e já se encontrava em fase de finalização quando da emissão da deliberação nº 255 de 18 de dezembro de 2018, item 1, a qual reprova as conclusões do Parecer preliminar elaborado pela Razão Consultoria sobre as análises ambientais realizadas no âmbito do Estudo do Componente Quilombola, de acordo com as Notas Técnicas nº 14/2018 GTCAD/IEMA e nº 26/2018/CTIPCT/CIF. Vale ressaltar que o Parecer da Razão Ambiental foi um recorte com uma finalidade específica no âmbito do ECQ, e está sendo complementado conforme deliberação.

Uma vez que foram levantados a necessidade de mais estudos, a Fundação Renova ressalta que seguirá com o cumprimento da Deliberação CIF nº 280, item 5, com a execução do cronograma dos Estudos Complementares requeridos por esta CTIPCT.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

Ricardo Burg Mlynarz

Fundação Renova